

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

## REGIMENTO INTERNO

*Aprovado na sessão Ordinária do COMDEMA em 01/08/2023*

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art.1º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art.2º** – O COMDEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei Complementar nº 243, de 02 de maio de 2012, alterada em seu artigo 5º pela Lei Complementar nº 270, de 07 de março de 2014, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Art.3º** – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 243, de 02 de maio de 2012 e neste Regimento.

**Art.4º** – O COMDEMA se compõe de:

- I – 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- II – 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO;
- III – 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV – 01 (um) REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL;
- V – 02 (dois) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;

**Art.5º** – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art.6º** – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário;
- IV – Membros.

**Art.7º** – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art.8º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as reuniões;
- II – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- III – encaminhar a votação de matéria submetida a reunião;
- IV – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

**COMDEMA**



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- VI - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VII – dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- VIII – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- X – delegar atribuições de sua competência.

**Art. 9** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

**Art. 10** – Aos Membros compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XI- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**COMDEMA**





# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

XIII – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

## CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

**Art.11** – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária bimestralmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art.12** – Somente haverá reunião com a presença da maioria dos membros.

**Art.13** – Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art.14** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

**Art.15** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

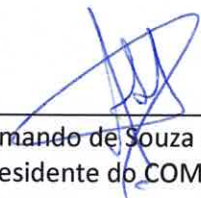
- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art.16** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

**Art.17** – As atas serão lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art.18** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMDEMA.

*Tremembé, 01 de agosto de 2023*

  
Armando de Souza Araújo  
Presidente do COMDEMA

**COMDEMA**